



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CN-CNMP Nº 87, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a Portaria CNMP-CN nº 75, de 25 de agosto de 2021, que instaurou a Correição Extraordinária nas unidades do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, publicada no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público, no dia 26/08/2021, edição 155, caderno processual, páginas 4 a 6 e no Diário Oficial da União no dia 27/08/2021, edição 163, seção 2, página 48,

Considerando a Portaria CNMP-CN nº 84, de 26 de agosto de 2021, que retificou os termos da Portaria CNMP-CN nº 75, de 25 de agosto de 2021, publicada no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público, no dia 27/08/2021, edição 156, caderno processual, páginas 2 a 5,

Considerando a Portaria CNMP-CN nº 85, de 27 de agosto de 2021, publicada no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público, no dia 30/08/2021, edição 157, caderno processual, página 4, que requisitou Erick Alves Pessoa para participar da Correição Extraordinária nas unidades do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul instaurada pela Portaria CNMP-CN nº 75, de 25 de agosto de 2021,

RESOLVE:

1. Retificar os termos da Portaria CNMP-CN nº 84, de 26 de agosto de 2021, publicada no Diário Eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público, no dia 27/08/2021, edição 156, caderno processual, páginas 2 a 5, mantendo todos os seus efeitos, conforme se segue:

Onde se lê:

“9. Designar, no período 09 a 16 de setembro de 2021, a servidora do Conselho Nacional do Ministério Público Maíra Feitosa Seródio Araújo para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. A necessidade de permanência da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

servidora por maior período dá-se em virtude da imprescindibilidade de organização prévia dos trabalhos no local da correição.

10. Designar, no período 08 a 16 de setembro de 2021, a servidora do Conselho Nacional do Ministério Público Larissa Lago Barbosa Bezerril para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. A necessidade de permanência da servidora por maior período dá-se em virtude da imprescindibilidade de organização prévia dos trabalhos no local da correição.”

Leia-se:

“9. Designar, no período **10 a 16 de setembro de 2021**, a servidora do Conselho Nacional do Ministério Público **Maíra Feitosa Seródio Araújo** para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. A necessidade de permanência da servidora por maior período dá-se em virtude da imprescindibilidade de organização prévia dos trabalhos no local da correição.

10. Designar, no período **09 a 16 de setembro de 2021**, a servidora do Conselho Nacional do Ministério Público **Larissa Lago Barbosa Bezerril** para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. A necessidade de permanência da servidora por maior período dá-se em virtude da imprescindibilidade de organização prévia dos trabalhos no local da correição.”

2. Unificar o conteúdo desta portaria e de todas as portarias citadas acima que versam sobre a Correição Extraordinária nas unidades do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul em um **texto único, mantendo todos os seus efeitos**, conforme se segue:

“1. Instaurar Correição Extraordinária nas unidades do **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** localizadas nas cidades de **Campo Grande e Dourados** que atuam na apuração e persecução de crimes violentos letais intencionais, sistema prisional e controle externo da atividade policial, cujos trabalhos serão



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

realizados no período de **13 a 16 de setembro de 2021**, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais.

2. Designar, no período de **13 a 16 de setembro de 2021**, **José Augusto de Souza Peres Filho** e **Alessandro Santos de Miranda**, chefe de gabinete e coordenador de Correições e Inspeções, respectivamente; **Marco Antonio Santos Amorim** e **Vera Leilane Mota Alves** de Souza, coordenadores substitutos da Coordenadoria de Correições e Inspeções, para coordenarem os trabalhos correicionais.

3. Designar, no período de **13 a 16 de setembro de 2021**, **Benedito Torres Neto**, procurador de justiça do Ministério Público do Estado de Goiás e coordenador-geral da Corregedoria Nacional, para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poder para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

4. Designar, no período de **13 a 15 de setembro de 2021**, **Alexandre José de Barros Leal Saraiva**, **André Bandeira de Melo Queiroz**, **Saulo Jerônimo Leite Barbosa de Almeida** e **Bernardo Maciel Vieira**, membros auxiliares da Corregedoria Nacional, para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

5. Designar, no período de **13 a 15 de setembro de 2021**, **Manoel Veridiano Fukuara Rebello Pinho** e **Lindomar Tiago Rodrigues**, membros auxiliares da Corregedoria Nacional, para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

6. Requisitar, no período de **13 a 16 de setembro de 2021**, sem dedicação exclusiva, **Cristina Nascimento de Melo**, procuradora da República, para integrar a equipe de trabalho da Corregedoria Nacional, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

7. Requisitar, no período de **13 a 15 de setembro de 2021**, com dedicação exclusiva, **Sandra Lia Simon**, subprocuradora-geral do Trabalho, para integrar a equipe de trabalho da Corregedoria Nacional, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

8. Requisitar, no período de **13 a 15 de setembro de 2021**, com dedicação exclusiva, **Rafael Dias Marques**, procurador do Trabalho, para integrar a equipe de trabalho da Corregedoria Nacional, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

9. Requisitar, no período de **13 a 15 de setembro de 2021**, com dedicação exclusiva, **Erick Alves Pessoa**, promotor de justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, para integrar a equipe de trabalho da Corregedoria Nacional, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

10. Designar, no período **10 a 16 de setembro de 2021**, a servidora do Conselho Nacional do Ministério Público **Maíra Feitosa Seródio Araújo** para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. A necessidade de permanência da servidora por maior período dá-se em virtude da imprescindibilidade de organização prévia dos trabalhos no local da correição.

11. Designar, no período **09 a 16 de setembro de 2021**, a servidora do Conselho Nacional do Ministério Público **Larissa Lago Barbosa Bezerril** para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. A necessidade de permanência da servidora por maior período dá-se em virtude da imprescindibilidade de organização prévia dos trabalhos no local da correição.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12. Determinar que sejam comunicados os procurador-geral de justiça e o corregedor-geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, informando-lhes da correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos.

13. Determinar que sejam comunicados os procuradores-chefes do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar no Estado de Mato Grosso do Sul, informando-lhes da correição e convidando-os para acompanhar a abertura dos trabalhos.

14. Determinar que seja comunicada a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, solicitando-lhe que informe a realização da correição aos órgãos jurisdicionais locais, assim como determine o consequente acesso da equipe de correição da Corregedoria Nacional do Ministério Público aos procedimentos e processos judiciais em trâmite nas Varas, se necessário.

15. Determinar que sejam comunicados os conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, informando-lhes da correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos.

16. Determinar que seja comunicada a Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, informando-lhe da correição e convidando o secretário-geral do CNMP para acompanhar os trabalhos.

17. Determinar a autuação desta Portaria e respectiva cópia como Procedimentos de Correição Extraordinária no Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, providenciando sua publicação no Diário Eletrônico e no portal do Conselho Nacional do Ministério Público.”

Publique-se.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
RINALDO REIS LIMA
Corregedor Nacional do Ministério Público